

RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 013/2026 – NUCLEP
OBJETO: Serviços Continuados de Vigilância Patrimonial Armada
LICITANTE VENCEDORA: VIGFAT Vigilância Patrimonial Ltda.
RECORRENTES: Angel's Segurança e Vigilância Eireli e Alforge Segurança Patrimonial Ltda.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Após a declaração de vencedor da empresa arrematante, as licitantes Angel's e Alforge impetraram seus recursos administrativos, de forma tempestiva, cumprindo os requisitos legais.

Em resposta, a empresa Vigfat apresentou suas contrarrazões, também de forma tempestiva, onde detalhou tecnicamente a improcedência do pedido.

Os argumentos apresentados pela recorrida foram acolhidos em sua totalidade por este pregoeiro, diante da fundamentação apresentada, conforme sintetizado nos itens que seguem abaixo.

2. DAS ALEGAÇÕES

Item A: Da suposta irregularidade fiscal e certidão vencida (Recursos Alforge e Angel's)

- **Alegação das Recorrentes:** A certidão fiscal federal da VIGFAT venceu em 23/08/2026, antes do upload documental em 24/08/2026.
- **Análise:** O item 10.1.2.1 do Edital estabelece de forma clara que o marco temporal para aferição da regularidade fiscal é a data de abertura da sessão pública, que ocorreu em 30/07/2026, momento esse em que a certidão estava válida.
- **Decisão:** Rejeito a alegação da recorrente.

Item B: Do suposto descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho (Recurso Angel's)

- **Alegação da Recorrente:** A VIGFAT formulou sua planilha com base na CCT de 2025, enquanto deveria ter adotado a CCT de 2026.
- **Análise:** O início do acolhimento das propostas se deu no dia 15/07/2026, antes da homologação da nova CCT no MTE. Ainda, conforme as respostas aos pedidos de esclarecimento, ficou expresso que seriam aceitas as propostas baseadas na convenção de 2025, garantindo-se o direito de

repactuação salarial imediatamente após a assinatura do contrato para adequação aos novos pisos de 2026.

- **Decisão:** Rejeito a alegação da recorrente.

Item C: Da Desnecessidade de Atestado de Experiência Prévia para Operação de Drone e Veículos (Recurso Angel's)

- **Alegação da Recorrente:** A recorrente Angel's alega que a VIGFAT deveria ser inabilitada tecnicamente porque os seus atestados de capacidade técnica limitam-se à vigilância convencional, não comprovando experiência prévia na operação operacional de drones com câmera termográfica e gerenciamento de frota tecnológica.
- **Análise:** A Angel's confunde os requisitos de habilitação técnico-operacional (exigidos para a fase de seleção) com as obrigações contratuais de execução futura (exigidas apenas na fase de prestação do serviço). O item 9.1.3 do Termo de Referência delimitou de forma restrita e objetiva os critérios de habilitação: comprovação de prestação de serviço de vigilância armada com no mínimo 12 postos em área de pelo menos 800 mil m². Não há no edital qualquer exigência de atestado específico para operação de drones ou veículos utilitários. De fato, os itens 8.4.6 e 8.4.7 do Termo de Referência qualificam o conhecimento prévio em drones e CFTV como critério preferencial (não obrigatório) e preveem expressamente que os profissionais contratados serão submetidos a treinamento fornecido pela própria NUCLEP, quando necessário.
- **Decisão:** Rejeito a alegação da recorrente.

Conclusão

Diante da análise, não foram identificadas irregularidades no certame e, portanto, o presente pedido foi **INDEFERIDO**.

Nivea Bertão de Moraes
(Pregoeiro)

De acordo,

Caetano Hippolito Monte Alto
Gerente geral de compras e serviços / autoridade competente